

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III**  
**DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (SEDUCE)**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**  
**AO EDITAL Nº 002 – SEGPLAN/SEDUCE, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Relação geral dos pedidos de impugnação ao Edital nº 002 – SEGPLAN/SEDUCE, de 5 de abril de 2018, do concurso público para provimento de vagas no cargo de PROFESSOR NÍVEL III do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), na seguinte ordem: nome em ordem alfabética, requerimento, item(ns)/subitem(ns) e parecer.

---

**Nome:** ADAILTON ARAUJO DA SILVA

**Requerimento:** Alteração dos requisitos do cargo.

**Subitem:** 2.1

**Parecer:** **Indeferido.** O profissional formado em Ciências Naturais está capacitado a ministrar aulas para os ensinos fundamental e médio nas disciplinas de Ciências e Meio Ambiente. Para que ele atue em áreas como Matemática, Física, Química ou Biologia, é necessário um direcionamento em seus estudos, durante o período acadêmico, o que os capacita a lecionar estas disciplinas em escolas de educação básica.

Diante disso o Edital nº 002/2018 não será alterado para a inclusão da licenciatura em Ciências Naturais no item 2.1, tendo em vista que nem todos as licenciaturas nessa área habilitam para a ministração das referidas disciplinas.

Contudo, caso o candidato licenciado em Ciências Naturais possua habilitação para lecionar em uma das 04 (quatro) disciplinas oferecidas no Edital nº 002/2018, e vier a ser nomeado para o cargo no qual se inscreveu, deverá comprovar a citada habilitação, no ato da posse, mediante a apresentação do diploma de conclusão de curso, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), além de outros documentos necessários para a comprovação.

O Item 2.1 do Edital nº 002/2018, que trata dos requisitos para os cargos de Professor Nível III será retificado tendo em vista que conforme o art. 62 da Lei de Diretrizes e Base, somente podem atuar na educação básica professores com graduação em Licenciatura Plena. Portanto a citação “ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica” será retirada.

---

**Nome:** CLEBERSON SOUZA DA SILVA

**Requerimento:** Alteração do conteúdo programático.

**Subitem:** 2.3 (Anexo I)

**Parecer:** **Deferido.** Aguarde retificação de edital.

**Requerimento:** Alteração do conteúdo programático.

**Subitem:** 3.2 (Anexo I)

**Parecer:** **Deferido parcialmente.** Aguarde retificação de edital.

**Requerimento:** Alteração do conteúdo programático.

**Subitem:** 4.4 (Anexo I)

**Parecer:** **Deferido.** Aguarde retificação de edital.

---

**Nome:** FRANCISCO MANOEL BEZERRA E ROCHA

**Requerimento:** Alteração do conteúdo programático.

**Subitem:** 4.2 (Anexo I)

**Parecer:** **Deferido.** Aguarde retificação de edital.

---

**Nome:** GESSELIA BATISTA DIAS FERNANDES

**Requerimento:** Abertura de vagas para outros municípios.

**Item:** 3

**Parecer:** **Indeferido.** A distribuição das vagas previstas no Edital nº 002/2018 foram definidas pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, considerando as necessidades prioritárias identificadas em todo o estado de Goiás.

Esclarece-se que a contratação para professores Indígenas e Calungas, é uma necessidade da Seduce, razão pela qual foi solicitado, por meio do processo 201700006018108, a autorização para a realização de novo concurso público.

---

**Nome:** JEAN CARLOS COELHO LUZ

**Requerimento:** Alteração na documentação necessária para a solicitação de isenção de taxa de inscrição.

**Subitem:** 6.1, alínea b

**Parecer:** **Indeferido.** As normas dispostas no edital do concurso estão em conformidade com a Lei nº 19.587/2017, art. 23.

**Requerimento:** Validade de aplicação de avaliação de títulos.

**Subitem:** 1.2, alínea c; Anexo III

**Parecer:** **Indeferido.** As normas dispostas no edital do concurso estão em conformidade com a Lei nº 19.587/2017, art. 12, inciso XX, art. 29, art. 35, art. 46, art. 49 e art. 60.

---

**Nome:** JOÃO PAULINO CARDOSO NETO

**Requerimento:** Alteração de cidades de aplicação de provas.

**Subitem:** 1.3

**Parecer: Indeferido.** As alegações não devem ser acolhidas, posto que a aplicação da prova de concurso público em outra unidade da Federação não afronta o dispositivo constitucional de autonomia administrativa. A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles o da impessoalidade e o da isonomia. Portanto, a aplicação de provas de concurso público pode, também, ser realizada em outra unidade da federação desde que prevista em Edital.

---

**Nome:** JONAIR BARBOSA FREITAS

**Requerimento:** Alteração na data limite de emissão de documentos para avaliação de títulos.

**Subitens:** 1.3 e 1.9.1 (Anexo III)

**Parecer: Deferido.** Aguarde retificação de edital.

---

**Nome:** LARISSA REIS ARAUJO

**Requerimento:** Inclusão de reserva de vagas para as pessoas negras.

**Subitem:** sem correspondência.

**Parecer: Indeferido.** A Lei nº 12.990/2014, estabelece reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

---

**Nome:** LILIAN RODRIGUES RIOS

**Requerimento:** Alteração do conteúdo programático.

**Subitem:** 4.2 (Anexo I)

**Parecer: Deferido.** Aguarde retificação de edital.

---

**Nome:** MARIA DE LOURDES SILVA

**Requerimento:** Alteração dos requisitos do cargo.

**Subitem:** 2.1

**Parecer: Indeferido.** O profissional formado em Ciências Naturais está capacitado a ministrar aulas para os ensinos fundamental e médio nas disciplinas de Ciências e Meio Ambiente. Para que ele atue em áreas como Matemática, Física, Química ou Biologia, é necessário um direcionamento em seus estudos, durante o período acadêmico, o que os capacita a lecionar estas disciplinas em escolas de educação básica.

Diante disso o Edital nº 002/2018 não será alterado para a inclusão da licenciatura em Ciências Naturais no item 2.1, tendo em vista que nem todos as licenciaturas nessa área habilitam para a ministração das referidas disciplinas.

Contudo, caso o candidato licenciado em Ciências Naturais possua habilitação para lecionar em uma das 04 (quatro) disciplinas oferecidas no Edital nº 002/2018, e vier a ser nomeado para o cargo no qual se inscreveu, deverá comprovar a citada habilitação, no ato da posse, mediante a apresentação do diploma de conclusão de curso, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), além de outros documentos necessários para a comprovação.

O Item 2.1 do Edital nº 002/2018, que trata dos requisitos para os cargos de Professor Nível III será retificado tendo em vista que conforme o art. 62 da Lei de Diretrizes e Base, somente podem atuar na educação básica professores com graduação em Licenciatura Plena. Portanto a citação "ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica" será retirada.

---

**Nome:** MARIGLEICE BARBOSA MOREIRA

**Requerimento:** Abertura de vagas para outras áreas.

**Subitem:** sem correspondência.

**Parecer: Indeferido.** As áreas de atuação previstas no Edital nº 002/2018 foram definidas pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, considerando as necessidades prioritárias identificadas em todo o estado de Goiás.

Esclarece-se que a contratação para professores de outras áreas é realmente uma necessidade da Seduce, razão pela qual foi solicitado, por meio do processo nº 201800006016770, a autorização para a realização de um novo concurso público.

---

**Nome:** THIAGO ALVES LOPES SILVA

**Requerimento:** Alteração nos documentos válidos na avaliação de títulos.

**Subitem:** 1.10 (Anexo III)

**Parecer: Deferido.** Aguarde retificação de edital.

---

Goiânia/GO, 13 de abril de 2018.

Liliane Morais Batista de Sá  
Superintendente  
IN - 002/2015